**REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei no 3.634/2019**

Altera a Lei Municipal no 4.190/2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Ponte Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1o** Acrescenta-se como requisito para investidura nos cargos de Assistente Administrativo CBO - 4110, Técnico em Segurança do Trabalho CBO - 3516 e Engenheiro Civil CBO – 2142-60, ter Carteira Nacional de Habilitação B (CNH-B), alterando-se as correspondentes redações no Anexo II da Lei Municipal nº 4.190/2018.

**Art. 2o** Altera-se a redação das atribuições do cargo para o cargo de Assistente Administrativo, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 4.190/2018, para a seguinte:

Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e usuários, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados e cumprir todo o procedimento necessário referente aos mesmos; executar trabalhos de escritório, compreendidos em rotinas preestabelecidas; classificar e organizar expedientes recebidos; elaborar documentos administrativos oficiais tais como: memorandos, ofícios, portarias, etc.; trabalhar em ambientes informatizados, operando software de gestão pública, comercial e de monitoramento de todos os sistemas de automação; deslocar-se entre as sedes administrativas e operacionais e para outras localidades de interesse da administração, conduzindo veículos oficiais da autarquia, para execução; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; fiscalizar o cumprimento, pelos usuários, da legislação das tarifas aplicadas pela autarquia; notificar os usuários da existência de débitos em aberto; constituir o crédito em favor da autarquia mediante inscrição em dívida ativa; controlar a arrecadação e promover a cobrança do crédito; atender e orientar os usuários; e realizar outras atividades correlatas.

**Art. 3o** Altera-se a redação das atribuições do cargo para o cargo de Operadores de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Água CBO – 8622-05, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 4.190/2018, para a seguinte:

Executar, sob orientação, atividades relacionadas ao tratamento da água como: dosagem dos produtos químicos para tratamento da água (sulfato, cloro, ácido fluorsilícico e hidróxido de cálcio) durante todo o tempo e monitorar de acordo com a vazão e turbidez da água bruta; realizar análises físico-químicas de amostras de água bruta, decantada e tratada para acompanhar o tratamento e avaliar a qualidade da água tratada de duas em duas horas; efetuar teste de coagulação (Jasteste); alimentar o Sistema ETA Web com as operações de rotina (vazão, funcionamento de bombas, lavagem de filtros, etc.) e resultado das análises; ligar e desligar os conjuntos de bombas; orientar os trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos da ETA; verificar periodicamente os sistemas de segurança e proteção dos equipamentos elétricos ou mecânicos; zelar pela limpeza e conservação das instalações; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; verificar as condições, ligar, desligar e realizar inversão de bombas e proceder com a lubrificação dos rolamentos das mesmas; armar e desarmar a chave no painel de eletricidade; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 4o** Fica acrescentado parágrafo único no artigo 3o da Lei Municipal no 4.190/2018 com a seguinte redação:

Art. 3º ..........................................................................................

Parágrafo único. Para o cargo de LEITURISTA (CBO – 5199-40), considerando-se as características de suas atribuições previstas no ANEXO III desta Lei, será exigido teste de aptidão física em concurso público para provimento de vagas.

**Art. 5o** Acrescenta-se como requisito para investidura no cargo de Químico CBO 2132-05, registro no Conselho Regional De Química (CRG-MG), alterando-se a correspondente redação no Anexo II da Lei Municipal nº 4.190/2018, que passa a ser a seguinte:

Bacharelado em Química com registro e regularidade no CRQ/MG.

**Art. 6o** Altera-se a redação dos requisitos para investidura no cargo de Engenheiro Civil (saneamento) CBO – 2142-60, previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 4.190/2018, para a seguinte:

Bacharelado em Engenharia Civil com registro e regularidade no CREA/MG*.*

**Art. 7o** Altera-se a redação dos requisitos para investidura no cargo de Motorista de Veículos de Cargas em Geral CBO - 7825, previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 4.190/2018, para a seguinte:

CNH-D; ensino fundamental completo; mínimo de 12 meses de experiência, além de preencher os requisitos do CONTRAN*.*

**Art. 8o** Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 20 da Lei Municipal nº 4.190/2018, com a seguinte redação:

Art. 20...........................................................................................

Parágrafo único. Para os cargos discriminados no Anexo III desta Lei, fica especificada a seguinte jornada de trabalho semanal:

a. Assistente Administrativo – 30 horas.

b. Operadores de Telefonia – 30 horas.

c. Encanadores e Instaladores de Tubulações – 40 horas.

d. Motoristas de Veículos de Cargas em Geral – 40 horas.

e. Trabalhadores de Estruturas de Alvenaria – 40 horas.

f. Operadores de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Água – 12h/36h.

g. Leiturista – 30 horas.

h. Trabalhadores da Operação de Máquinas de Terraplanagem e Fundações – 40 horas.

i. Ajudantes de Obras Civis – 40 horas.

j. Técnicos em Segurança do Trabalho – 40 horas.

k. Psicólogo – 30 horas.

l. Técnicos em Informática – 30 horas.

m. Químico – 30 horas.

n. Contador – 30 horas.

o. Eletricista de Instalações – 40 horas.

p. Engenheiro Civil (saneamento) – 30 horas.

q. Mecânico de Bombas – 40 horas.

r. Técnico Contábil – 30 horas.

**Art. 9o** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10**. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2019.

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio Andrade**

**Secretário Municipal de Governo**

**Anderson Roberto Nacif Sodré**

**Diretor Geral do DMAES**

**MESA DIRETORA**

**Ana Maria Ferreira Proença – Presidente**

**Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa - Secretário**